

SÍNTESE INFORMATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA – MG		
CÓDIGO UASG (COMPRAS.GOV.BR)		929010	
PROCEDIMENTO:	CONTRATAÇÃO DIRETA		
PROCESSO Nº:	036/CMPN/2025		
DISPENSA Nº:	90025/CMPN/2025		
DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO			
Contratação de prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local e longa distância nacional LDN (intra-regional e inter-regional), a ser executado de forma contínua, mediante o fornecimento de 1 (uma) linha digital E1, composta de 10 canais e 40 ramais DDR (discagem direta ramal), com franquia ilimitada local e LDN. Serão contratados também o serviço de instalação da linha digital telefônica e o serviço periódico de manutenção preventiva e corretiva dos ramais e central PABX.			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:		R\$ 25.660,00	
EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DA REGIÃO (SIM/NÃO):		NÃO	
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS (SIM/NÃO):		NÃO	
PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIP. (SIM/NÃO):		SIM	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:	28/05/2024		
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	08h00	até	14h00

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	18
ANEXO I-A (DESCRIÇÃO DOS ITENS)	Erro! Indicador não definido.
ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	29
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	32

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE COMPRA Nº 036/CMPN/2025
DISPENSA Nº 90025/CMPN/2025

A Câmara Municipal de Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 21.087.648/0001-17, sediada na Avenida Dr. Cristiano de Freitas, nº 74, Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-037, registrada na Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº **929010**, torna público que, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, através do **Processo de Compra nº 036/CMPN/2025**, encontra-se aberta para apresentação de propostas e lances a **Dispensa Eletrônica nº 90025/CMPN/2025** Erro! Indicador não definido., tendo por critério de julgamento o menor preço, conforme critérios a seguir:

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Data da sessão: **28/05/2025**

Horário da Fase de Lances: **08h00** até às **14h00**

Plataforma eletrônica: **www.compras.gov.br**

Critério de Julgamento: **menor preço por item**

Regime de Execução: **Entrega imediata**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local e longa distância nacional LDN (intra-regional e inter-regional), a ser executado de forma contínua, mediante o fornecimento de 1 (uma) linha digital E1, composta de 10 canais e 40 ramais DDR (discagem direta ramal), com franquia ilimitada local e LDN., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Serão contratados também o serviço de instalação da linha digital telefônica e o serviço periódico de manutenção preventiva e corretiva dos ramais e central PABX.
- 1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O Serviço a ser contratado de Telefonia, exige capacidade técnica e operacional que microempresas, por sua natureza, podem não conseguir atender sozinhas. A inclusão

de empresas maiores irá assegurar que as exigências do serviço sejam plenamente atendidas. Apesar do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecer tratamento diferenciado para essas empresas em licitações públicas, com foco na participação exclusiva em certames de até R\$ 80.000,00, sugerimos que seja adotado como critério de Seleção a “Preferência” para Microempresa e não que seja “Exclusivamente” para Microempresa. Ademais, cabe destacar que a Câmara já promoveu dois processos licitatórios anteriores para este objeto, ambos desertos, o que reforça a necessidade de ampliar a competitividade, inclusive com a participação de empresas de maior porte, para garantir o atendimento eficiente da demanda.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à **Câmara Municipal** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,

quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, observadas as disposições deste item e seus subitens.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor/proponente.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91](#).
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.11, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para a Câmara. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada da descrição dos itens e indicação das marcas, bem como de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. A proposta atualizada será apresentada conjuntamente às informações de e-mail e telefone atualizados da proponente.
- 5.6. Além da documentação supracitada, a Câmara poderá requisitar planilha detalhada com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

- 5.7. O prazo para apresentação da proposta atualizada, bem como da planilha detalhada, quando for o caso, **será de 60 (sessenta) minutos**, sob pena de desclassificação da proposta.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido;
 - 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis e convenções coletivas de trabalho.
- 5.11. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 5.11.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário (subitem 5.11.3), o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
 - 5.11.2. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - 5.11.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
 - 5.11.4. O valor global estimado para a contratação.
 - 5.11.5. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
 - 5.11.6. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.11.7. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

- 5.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.5. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.6. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.9. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.559, de 2001, para assinatura do contrato vinculado a execução de obras e/ou serviços de engenharia, aplicam-se as seguintes regras adicionais:

7.9.1. a empresa contratada deverá comprovar a prestação de garantia de sua execução, em percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob quaisquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.9.2. Para fins de liberação ou restituição da garantia prestada, o contrato é considerado executado somente após o recebimento em definitivo de seu objeto, desde que sanadas as eventuais irregularidades constatadas, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9.3. Optando a contratada por caução em dinheiro deverá ela ser recolhida em favor da Câmara Municipal, mediante depósito em conta corrente específica indicada pela Câmara para este fim.

- 7.9.4. Em se tratando de fiança bancária, deverá ser prestada por banco comercial, contendo:
- 7.9.4.1. prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser o prazo tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência contratual;
 - 7.9.4.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Câmara, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 7.9.4.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previsto nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
 - 7.9.4.4. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 7.9.5. O seguro-garantia, se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato acrescido de 90 (noventa) dias, e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às consequências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.
- 7.9.6.A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a prejuízos ou danos causados à Câmara ou a terceiros, além de toda e qualquer multa contratual, débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato (INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias etc.).
- 7.9.7. O pagamento de qualquer parcela de medição fica condicionado à apresentação de cópias legíveis das guias de recolhimento de FGTS e INSS e da folha de pagamento relativas ao pessoal empregado no objeto do contrato, devidamente quitadas, referentes às competências exigíveis na data de sua apresentação, nos termos da Lei Municipal nº 2.559, de 2001.
- 7.10. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 4.503, de 2021, para assinatura do contrato vinculado a execução de obras e/ou serviços de engenharia, ou que contenham o fornecimento de mão-de-obra, quando, em qualquer caso, a execução do objeto exija 10 (dez) ou mais profissionais, envolvendo todas as áreas, tanto administrativas, quanto operacionais, incluindo no cômputo estagiários, *trainees* e outras formas de contratação admitidas em lei, aplicam-se também as seguintes disposições:
- 7.10.1. deverão reservar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas necessárias para a execução do contrato para:
 - 7.10.1.1. mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07.08.2006, com comprovada dependência financeira;
 - 7.10.1.2. pessoas oriundas ou egressas, há no máximo 5 (cinco) anos, do sistema prisional;
 - 7.10.1.3. travestis ou transsexuais.

7.10.2. Nas hipóteses em que a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) previsto no caput deste artigo resultar em número fracionário, efetuar-se-á o arredondamento para o número inteiro maior.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. Para fins de aplicação de penalidades, considera-se também como comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponte Nova, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. As infrações e a graduação das penalidades observarão as disposições do regulamento geral estabelecido pela Câmara.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

8.11. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12. as peculiaridades do caso concreto;

8.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.14. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

8.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

8.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

8.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência (Estudo Preliminar e Detalhamento das Condições);
- 9.12.2. ANEXO I-A – Descrição Detalhada dos Itens;
- 9.12.3. ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação.

Ponte Nova – MG, 20 de maio de 2025.

Claudiomiro Herneck Pires
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DETALHADA

A presente demanda refere-se à contratação de prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local e longa distância nacional LDN (intra-regional e inter-regional), a ser executado de forma contínua, mediante o fornecimento de 1 (uma) linha digital E1, composta de 10 canais e 40 ramais DDR (discagem direta ramal), com franquia ilimitada local e LDN. Serão contratados também o serviço de instalação da linha digital telefônica e o serviço periódico de manutenção preventiva e corretiva dos ramais e central PABX.

2. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A contratação de serviço de telefonia fixa comutada para atender a demanda da Câmara Municipal de Ponte Nova em receber e realizar ligações através do telefone fixo. As ligações podem ser locais ou interurbanas, fixo-fixo ou fixo móvel. Atualmente, a atual prestadora está em processo de desligamento do sinal de telefonia analógica.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa de telefonia é fundamental para garantir uma comunicação eficiente e confiável dentro da câmara. Isso permite um atendimento ao usuário de qualidade, facilita a colaboração entre equipes e assegura a conectividade, mesmo em ambientes remotos. Além disso, as empresas de telefonia oferecem soluções personalizadas e suporte técnico, o que ajuda a otimizar processos e reduzir custos a longo prazo. Em resumo, uma boa comunicação é essencial para o sucesso e a produtividade de qualquer negócio.

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de **menor preço por item**. Serão observados, ainda, os seguintes critérios:

4.1.Exclusiva para fornecedores da região (sim/não): **NÃO**

4.2.Exclusiva para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **NÃO**

4.3.Preferência para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **SIM**

4.4.O Serviço a ser contratado de Telefonia, exige capacidade técnica e operacional que microempresas, por sua natureza, podem não conseguir atender sozinhas. A inclusão de empresas maiores irá assegurar que as exigências do serviço sejam plenamente atendidas. Apesar do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecer tratamento diferenciado para essas empresas em licitações públicas, com foco na participação exclusiva em certames de até R\$ 80.000,00, sugerimos que seja adotado como critério de Seleção a “Preferência” para Microempresa e não que seja “Exclusivamente” para Microempresa. Ademais, cabe destacar que a Câmara já promoveu dois processos licitatórios anteriores para este objeto, ambos desertos, o que reforça a necessidade de ampliar a competitividade, inclusive com a participação de empresas de maior porte, para garantir o atendimento eficiente da demanda.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. A entrega/execução dos serviços observará as seguintes disposições:

5.2. Deverá ocorrer a disponibilização do serviço no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, após assinatura do contrato.

6. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

6.1. A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis falhas ou defeitos observados após o recebimento dos serviços.

6.2. Caso haja alguma inconsistência no serviço de telefonia, relatado pelo setor de Informática, o fornecedor terá até 24 (vinte e quatro) horas para a resolução do problema, sob pena de multa por atraso e, se for o caso, suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas no edital.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão **em parcelas mensais** após a prestação do serviço daquele respectivo mês, mediante Nota Fiscal eletrônica a exceção da instalação, que será pago após a conclusão do serviço, mediante apresentação da NF do serviço.

7.2. Não será efetuado nenhum pagamento de forma antecipada.

7.3. Considera-se recebimento definitivo a entrega dos produtos/serviços, em plena e perfeita condições de uso/operação, após os testes realizados pela Câmara e certificação de conclusão pelo servidor responsável pelo recebimento, bem como

apresentação da nota fiscal acompanhada, conforme o caso, dos documentos que se fizerem obrigatórios (relatórios, comprovantes de garantia, ART, manuais etc.).

7.4. O pagamento será realizado após a emissão NF e ART (Responsabilidade da Contratada), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

8.1. É requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados no edital, a compatibilidade do objeto com o contrato social ou atividade econômica do proponente com o objeto da licitação.

8.2. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sendo admitida a parcial mediante apresentação de justificada quanto a sua necessidade pela Contratada e autorização expressa da Contratante.

8.3. Será necessário indicação de profissional (is), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, responsável pela execução dos serviços.

9. DA COMPATIBILIDADE COM OS PROJETOS E MATERIAIS

9.1. Para formalização da proposta o proponente deverá considerar todo o projeto e as condições para adequado funcionamento dos equipamentos/serviços, de forma a garantir que sejam atendidos os fins almejados e a efetividade e eficiência dos bens.

9.2. Todos os equipamentos, insumos, modems, cabeamento necessários para a implantação do serviço de telefonia ficam por conta da empresa contratada. A Câmara possui o aparelho PABX, a central telefônica e os aparelhos que compõe os ramais, não sendo necessário a aquisição destes itens.

9.3. O serviço oferecido deve ser compatível com o PABX utilizado pela Câmara, a saber: PABX Intelbras Impacta 94.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação anual é de **R\$25.660,00 (vinte cinco mil seiscentos e sessenta reais)**, apurado nos termos do art. 23, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts.106 e 107, da Lei 14.133/2021.

12. DETALHAMENTO DOS ITENS:

12.1. A relação de itens, com a descrição completa, consta do **Anexo I-A** deste termo de referência.

12.2. Caso haja divergência entre a descrição constante da relação de itens emitida pelo CATSER do portal de compras governamentais e a descrição constante do Anexo I-A, prevalecerá o **Anexo I-A**.

13. CATÁLOGO DE SERVIÇOS (CATSER) E CNAE A SEREM UTILIZADOS

13.1. CATSER: Grupo: 141. Serviço: 27731. Descrição: Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1.

CNAE: 6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

13.2. CATSER: Grupo: 141. Serviço: 26085. Descrição: Taxa de Instalação/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC.

CNAE: 6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

13.3. CATSER: Grupo: 859. Serviço: 18627. Descrição: Instalação / Manutenção / Expansão / Programação / Locação Equipamento Telefônico.

CNAE: 6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

15.1. De acordo com o Art. 125 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

15.2. O preço contratado poderá ser corrigido, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com base no IST (índice de Serviços de Telecomunicações).

Ponte Nova – MG, 05 de maio de 2025

Elaborado por:
Lucas Diniz Silva
Assistente Administrativo Informática

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo fundamentar a contratação de **Empresa concessionária ou autorizada pela Anatel para a prestação de serviços de Telefonia fixa** para a Câmara Municipal de Ponte Nova, com a finalidade de normalizar e modernizar o serviço de telefonia da câmara, que atualmente ainda é analógico.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa de telefonia é fundamental para garantir uma comunicação eficiente e confiável. Isso permite um atendimento ao usuário de qualidade, facilita a colaboração entre equipes e assegura a conectividade, mesmo em ambientes remotos. Além disso, as empresas de telefonia oferecem soluções personalizadas e suporte técnico, o que ajuda a otimizar processos e reduzir custos a longo prazo. Em resumo, uma boa comunicação é essencial para o sucesso e a produtividade de qualquer negócio.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa concessionária ou autorizada pela ANATEL para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local e longa distância nacional LDN (intrarregional e inter-regional), a ser executado de forma contínua, mediante o fornecimento de 1 (uma) linha digital E1, composta de 10 canais e 40 ramais DDR (discagem direta ramal), com franquia ilimitada local e LDN.

Além da linha digital, serão necessários a contratação do serviço de instalação da linha telefônica e do serviço de manutenção nos ramais internos da câmara.

2.1. LEVANTAMENTO DA NECESSIDADE E QUANTIFICAÇÃO DOS RAMAIS

A câmara de Ponte Nova possui atualmente 33 ramais, sendo que 04 não estão funcionando. Além da manutenção corretiva, é comum aparecer demanda de alteração dos ramais, visto que as salas da câmara estão em constante alteração, fazendo-se necessária a contratação de um serviço contínuo de manutenção e assistência.

O serviço de manutenção dos ramais será prestado de forma mensal e a empresa contratada será responsável por:

1. Manter em pleno funcionamento a rede de telefonia da Câmara;

2. A manutenção dos ramais, inclusive os que já não estão funcionando.

*Obs: Atualmente existem 03 ramais que não estão funcionando.

3. A manutenção do cabeamento e dos terminais;

4. Backup e manutenção do PABX;

5. A Câmara Municipal poderá solicitar, mensalmente, a inclusão, alteração ou remoção de até 03 ramais. Essa solicitação não será acumulativa;

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está prevista no orçamento anual da Câmara no exercício de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante deverá anexar todos os documentos necessários para habilitação.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

O quadro abaixo estipula a quantidade e os serviços contratados:

Lote	Item	Serviço	Quantidade
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU AUTORIZADA PELA ANATEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL LDN (INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL), A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE 1 (UMA) LINHA DIGITAL E1, COMPOSTA DE 10 CANAIS E 50 RAMAIS DDR (DISCAGEM DIRETA RAMAL), COM FRANQUIA ILIMITADA LOCAL E LDN	1
	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA. OBS: Para prestação desse serviço, a empresa contratada deve levar em consideração todos os materiais e equipamentos necessários ao correto funcionamento da linha telefônica junto ao sistema já existente na Câmara. O fornecedor deverá entregar a linha telefônica funcionando e integrada ao PABX.	1
2	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE INTERNA TELEFÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA: O serviço será prestado de forma mensal e a empresa contratada será responsável por: Manter em pleno funcionamento a rede de telefonia da Câmara;	1

		• A manutenção dos ramais, inclusive os que já não estão funcionando. *Obs: Atualmente existem 03 ramais que não estão funcionando. • A manutenção do cabeamento e dos terminais; • Backup e manutenção do PABX; A Câmara Municipal poderá solicitar, mensalmente, a inclusão, alteração ou remoção de até 03 ramais. Essa solicitação não será acumulativa;	
--	--	--	--

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa crucial para garantir a transparência e a eficiência nas contratações públicas, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. O objetivo é analisar as alternativas disponíveis no mercado, considerando as características técnicas, as condições de fornecimento, os preços, a qualidade, a durabilidade e a adequação às necessidades da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Como alternativa à contratação do serviço de telefonia fixa, existe a telefonia móvel que é utilizada pelos aparelhos celulares. Entretanto, esse serviço não atende à demanda da câmara, que possui vários usuários e tem a necessidade de ter vários ramais e de ter um número fixo.

Outra alternativa presente no mercado seria a contratação da linha digital tipo VoIP com a substituição da rede interna analógica pelo sistema de telefonia IP. Essa alternativa tem um custo elevado e não se mostra viável para o atual cenário da câmara, visto que para sua implementação é necessário a troca de toda infraestrutura da rede interna de telefonia, incluindo os aparelhos telefônicos analógicos. Além disso, o serviço de manutenção seria contratado da mesma forma e, portanto, essa alternativa teria um custo muito maior.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para aferir o custo para a confecção do objeto deste estudo técnico realizou-se pesquisa de mercado, com fulcro no art. 23, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, que consta como anexo no Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Câmara Municipal de Ponte Nova compreende a contratação do serviço de telefonia fixa, a contratação de instalação desse serviço, que

deve ser realizado pela mesma empresa que fornecerá a linha telefônica e a manutenção corretiva e preventiva da rede interna telefônica da Câmara Municipal de Ponte Nova.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento do objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS

Desde o ano de 2023 a cidade de Ponte Nova vem sofrendo com a telefonia analógica, visto que a atual operadora “Oi Telemar” não vem dando suporte a estas linhas, e quando oferece, é muito precário. Na presente data, 12/03/2025 a linha foi suspensa pela empresa Oi Telemar, há pelo menos 12 dias sem um prévio aviso. Com essa contratação visamos reestabelecer o pleno funcionamento da linha fixa e a manutenção dos ramais que estão inoperantes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

11.1. Elaborar um plano detalhado de instalação da linha, mantendo o atual número e considerando as necessidades específicas da câmara.

11.2. Definir o cronograma de manutenção dos ramais, garantindo que o serviço não interfira nas atividades diárias da Câmara Municipal.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

Após a contratação desse serviço será necessário a compra de materiais para a manutenção periódica e preventiva da rede interna da câmara.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Consumo de Energia Elétrica

13.3. Descarte de Equipamentos e Componentes.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos levantamentos deste estudo técnico a contratação é totalmente viável.

Ponte Nova -MG, 29 de abril de 2025.

Lucas Diniz Silva
Assistente Administrativo Informática

ANEXO I-A (DESCRIÇÃO DOS ITENS)

Lote	Item	Descrição	Qtd.	CATSER	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (anual)
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU AUTORIZADA PELA ANATEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL LDN (INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL), A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE 1 (UMA) LINHA DIGITAL E1, COMPOSTA DE 10 CANAIS E 40 RAMAIS DDR (DISCAGEM DIRETA RAMAL), COM FRANQUIA ILIMITADA LOCAL E LDN	01	27731	R\$880,00	R\$ 10.560,00
	02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA. OBS: Para prestação desse serviço, a empresa contratada deve levar em consideração todos os materiais e equipamentos necessários ao correto funcionamento da linha telefônica junto ao sistema já existente na Câmara. O fornecedor deverá entregar a linha telefônica funcionando e integrada ao PABX.	01	27731	VALOR TOTAL (pagamento único) R\$1.600,00	
02	03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE INTERNA TELEFÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA: O serviço será prestado de forma mensal e a empresa contratada será responsável por: • Manter em pleno funcionamento a rede de telefonia da Câmara; • Manutenção dos ramais; • Manutenção do cabeamento e dos terminais; • Backup e manutenção do PABX; • Religação de ramais desativados ou alteração da localização dos ramais, mediante solicitação prévia e sem alteração da estrutura (quando não envolva a	01	18627	Valor Unitário (mensal) R\$ 1.125,00	Valor Total (anual) R\$ 13.500,00

		passagem de novos cabos, instalação de canaletas etc.), cujo atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; • Elaboração do mapa dos ramais ativos e inativos, atual e sempre que houver atualização dos pontos de instalação; • Manutenção corretiva, sempre que necessário, com suporte on line e/ou presencial e, para os casos em que os problemas técnicos importem paralisação dos serviços telefônicos, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas após a solicitação; • As solicitações de reparos para o mesmo problema, quando ocorridos em prazo não superior a 7 (sete) dias após a chamada anterior, deverão ser atendidos em no prazo máximo de 2h (duas) horas após a solicitação do atendimento; • Fornecer equipamento reserva, sem custos adicionais e pelo prazo necessário para o reparo, de forma a garantir o funcionamento mínimo do serviço telefônico e de pelo 90% (noventa por cento) de todo o sistema, quando os problemas nos equipamentos não possam ser solucionados em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação do atendimento técnico; • Manutenção preventiva da central, com limpeza e configuração dos equipamentos, com no mínimo uma manutenção mensal programada, sem prejuízo de outras manutenções corretivas, quando necessário; • Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE, incluindo visitas periódicas, independente de solicitação, visando garantir o bom e regular funcionamento dos equipamentos, além de atendimentos corretivos no caso de falhas				
--	--	--	--	--	--	--

CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE COMPRA Nº 036/CMPN/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90025/CMPN/2025



		ou problemas que porventura venham a ocorrer. Será obrigatório ao menos uma visita mensal a sede da CONTRATANTE. • Suporte técnico para uso, instalação e operação de programa aplicativo de tarifação telefônica (ICTi Manager Bilhetador Controller Corporate); • Configuração da central e dos demais acessórios pertinentes, no caso de manutenção ou substituição, que importe em perda das configurações anteriores dos equipamentos; • Realização de testes e verificação do funcionamento dos equipamentos, tanto nas manutenções preventivas, quanto corretivas; • Verificação de ruídos e outras interferências nas linhas telefônicas, apresentando as sugestões técnicas pertinentes quando a interferência decorrer de problemas estranhos aos equipamentos e a rede interna da Câmara; • Manutenção de aplicativo de controle de tarifação ICR Intelbrás, incluindo reconfiguração do sistema, instalação e suporte quanto ao uso e operação.				
--	--	---	--	--	--	--

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
- 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4 Habilitação técnica:

- 1.4.1 Será necessário indicação de profissional (is), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, responsável pela execução dos serviços.
- 1.4.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 1.4.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.4.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.4.5 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

- 1.4.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.4.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 1.4.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
COMUTADA (STFC)
CONTRATO Nº 00/2025/DISP90036/2025

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74 - Centro, CEP 35430-037, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob Nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isento', representada por seu Presidente, _____, CPF nº _____, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação Processo nº 036/2025 – Dispensa nº 90025/2025, têm justo e contratado o que mutuamente aceitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local e longa distância nacional LDN (intra-regional e inter-regional), a ser executado de forma contínua, mediante o fornecimento de 1 (uma) linha digital E1, composta de 10 canais e 40 ramais DDR (discagem direta ramal), com franquia ilimitada local e LDN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A disponibilização do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

2.2. Os equipamentos/materiais deverão ser novos, devidamente embalados e devem atender as características constantes da proposta comercial, inclusive no que se refere às marcas e modelos.

2.3. Caso haja alguma inconsistência no serviço, o fornecedor terá até 24 (vinte e quatro) horas para a resolução do problema, sob pena de multa por atraso, multa, na forma estabelecida no edital de licitação que originou este instrumento e, se for o caso, suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades.

2.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o fornecimento de produtos que não atendam as especificações da proposta comercial e do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA** o pronto fornecimento de produtos adequados, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

2.5. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do servidor efetivo Claudio Antonio de Sousa Coura, a quem incumbe zelar pelo fiel cumprimento das condições contratadas.

2.6. A gestão do contrato é de responsabilidade do servidor efetivo Jairo de Sousa Ezequiel.

2.7. Nos processos de fiscalização e de gestão do contrato deverão ser observados os procedimentos e exigências estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 05 (cinco) dias após a prestação do serviço daquele respectivo mês, após a apresentação de Nota Fiscal eletrônica.

3.2. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em situação regular com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

3.3. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida de forma compatível com a descrição do objeto no CATSER, ou seja, Nota Fiscal de serviço.

3.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar conjuntamente com a

nota fiscal da primeira parcela, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é de **R\$** _____
incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não se permitindo qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que importe aumento real dos custos da **CONTRATADA**, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

5.2. Decorrido o prazo de um ano da assinatura do contrato, os preços serão reajustados pela aplicação do ISP (Índice de Serviços de Telecomunicações) acumulado no período de vigência do contrato, ou no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo.

5.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para revisão dos preços para menos, se verificada que os valores praticados estão acima dos de mercado, levando em consideração o percentual de desconto proporcional ao apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da homologação do processo.

5.4. Entende-se por “preço médio” o valor equivalente à média simples de preços para objeto compatível com o da licitação, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.

5.5. A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições das Leis nº 14.133/21 e nº 8.078/90, e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Legislativo Municipal
Unidade.....: 01 - Câmara Municipal
Func.-programática.: 01.122.0047.6003.0000 Manutenção
Ativ. Administrativas
Natur. da Despesa.: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços
Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 15

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, na forma estabelecida no edital de licitação que originou este instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. O presente instrumento poderá vir a ser prorrogado, se assim for de interesse da **CONTRATANTE**, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. A prorrogação contratual levará em consideração o interesse público e da administração, podendo os contratos serem prorrogados em prazos fracionados (ex.: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova - MG, de de 2025.

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Assessoria Jurídica da Câmara

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERIÓDICOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS RAMAIS E CENTRAL
PABX.**

CONTRATO Nº 00/2025/DISP90025/2025

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74 - Centro, CEP 35430-037, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob Nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isento', representada _____ por seu Presidente, _____, CPF nº _____, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação Processo nº 036/2025 – Dispensa nº 90025/2025, têm justo e contratado o que mutuamente aceitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de periódicos de manutenção preventiva e corretiva dos ramais e central PABX, devendo a **CONTRATADA** realizar os seguintes serviços:

- 1.1 Manter em pleno funcionamento a rede de telefonia da Câmara;
- 1.2 Manutenção dos ramais;
- 1.3 Backup e manutenção do PABX;

- 1.4 Religação de ramais desativados ou alteração da localização dos ramais, mediante solicitação prévia e sem alteração da estrutura (quando não envolva a passagem de novos cabos, instalação de canaletas etc.), cujo atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 1.5 Elaboração do mapa dos ramais ativos e inativos, atual e sempre que houver atualização dos pontos de instalação;
- 1.6 Manutenção corretiva, sempre que necessário, com suporte on line e/ou presencial e, para os casos em que os problemas técnicos importem paralisação dos serviços telefônicos, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- 1.7 As solicitações de reparos para o mesmo problema, quando ocorridos em prazo não superior a 7 (sete) dias após a chamada anterior, deverão ser atendidos em no prazo máximo de 2h (duas) horas após a solicitação do atendimento;
- 1.8 Fornecer equipamento reserva, sem custos adicionais e pelo prazo necessário para o reparo, de forma a garantir o funcionamento mínimo do serviço telefônico e de pelo 90% (noventa por cento) de todo o sistema, quando os problemas nos equipamentos não possam ser solucionados em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação do atendimento técnico;
- 1.9 Manutenção preventiva da central, com limpeza e configuração dos equipamentos, com no mínimo uma manutenção mensal programada, sem prejuízo de outras manutenções corretivas, quando necessário;
- 1.10 Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, incluindo visitas periódicas, independente de solicitação, visando garantir o bom e regular funcionamento dos equipamentos, além de

atendimentos corretivos no caso de falhas ou problemas que porventura venham a ocorrer. Será obrigatório ao menos uma visita mensal a sede da **CONTRATANTE**.

- 1.11 Suporte técnico para uso, instalação e operação de programa aplicativo de tarifação telefônica (ICTi |Manager Bilhetador Controller Corporate);
- 1.12 Configuração da central e dos demais acessórios pertinentes, no caso de manutenção ou substituição, que importe em perda das configurações anteriores dos equipamentos;
- 1.13 Realização de testes e verificação do funcionamento dos equipamentos, tanto nas manutenções preventivas, quanto corretivas;
- 1.14 Verificação de ruídos e outras interferências nas linhas telefônicas, apresentando as sugestões técnicas pertinentes quando a interferência decorrer de problemas estranhos aos equipamentos e a rede interna da Câmara;
- 1.15 Manutenção de aplicativo de controle de tarifação ICR Intelbrás, incluindo reconfiguração do sistema, instalação e suporte quanto ao uso e operação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, incluindo visitas periódicas, independente de solicitação, visando garantir o bom e regular funcionamento dos equipamentos, além de atendimentos corretivos no caso de falhas ou problemas que porventura venham a ocorrer.

2.2 – A prestação dos serviços inclui:

I – manutenção preventiva da central, com limpeza e configuração dos equipamentos, com no mínimo uma manutenção mensal programada, sem prejuízo de outras manutenções corretivas, quando necessário;

II – manutenção corretiva, sempre que necessário, com suporte on line e/ou presencial e, para os casos em que os problemas técnicos importem paralisação dos serviços telefônicos, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas após a solicitação, sob pena de multa por atraso e, se for o caso, suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades.

III - as solicitações de reparos para o mesmo problema, quando ocorridos em prazo não superior a 7 (sete) dias após a chamada anterior, deverão ser atendidos em no prazo máximo de 2h (duas) horas após a solicitação do atendimento;

IV – fornecer equipamento reserva, sem custos adicionais e pelo prazo necessário para o reparo, de forma a garantir o funcionamento mínimo do serviço telefônico e de pelo 90% (noventa por cento) de todo o sistema, quando os problemas nos equipamentos não possam ser solucionados em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação do atendimento técnico;

V – religação de ramais desativados ou alteração da localização dos ramais, mediante solicitação prévia e sem alteração da estrutura (quando não envolva a passagem de novos cabos, instalação de canaletas etc.), cujo atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

VI – elaboração do mapa dos ramais ativos e inativos, atual e sempre que houver atualização dos pontos de instalação;

VII – suporte técnico para uso, instalação e operação de programa aplicativo de tarifação telefônica (ICTi |Manager Bilhetador Controller Corporate);

VIII – configuração da central e dos demais acessórios pertinentes, no caso de manutenção ou substituição, que importe em perda das configurações anteriores dos equipamentos;

IX – realização de testes e verificação do funcionamento dos equipamentos, tanto nas manutenções preventivas, quanto corretivas;

X – verificação de ruídos e outras interferências nas linhas telefônicas, apresentando as sugestões técnicas pertinentes quando a interferência decorrer de problemas estranhos aos equipamentos e a rede interna da Câmara;

XI – manutenção de aplicativo de controle de tarifação ICR Intelbrás, incluindo reconfiguração do sistema, instalação e suporte quanto ao uso e operação.

2.3. Caberá à **CONTRATANTE** o fornecimento de peças necessárias à manutenção, no caso de defeito ou falhas, ressalvado os casos em que o dano decorra de culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados que não atendam as especificações da proposta comercial e do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA** sua imediata correção, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

2.5. Os equipamentos/materiais deverão ser novos, devidamente embalados e devem atender as características constantes da proposta comercial, inclusive no que se refere às marcas e modelos.

2.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o fornecimento de produtos que não atendam as especificações da proposta comercial e do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA** o pronto fornecimento de produtos adequados, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

2.7. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do servidor efetivo Claudio Antonio de Sousa Coura, a quem incumbe zelar pelo fiel cumprimento das condições contratadas.

2.8. A gestão do contrato é de responsabilidade do servidor efetivo Jairo de Sousa Ezequiel.

2.9. Nos processos de fiscalização e de gestão do contrato deverão ser observados os procedimentos e exigências estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 05 (cinco) dias após a apresentação de Nota Fiscal eletrônica.

3.2. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em situação regular com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência

Social, nos termos da legislação vigente.

3.3. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida de forma compatível com a descrição do objeto no CATSER, ou seja, Nota Fiscal de serviço.

3.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar conjuntamente com a nota fiscal da primeira parcela, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$** _____, perfazendo o contrato o valor total de **R\$** _____, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do contrato, ressalvado o fornecimento das peças para manutenção, cujo fornecimento é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, exceto no caso de culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não se permitindo qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que importe aumento real dos custos da **CONTRATADA**, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

5.2. Decorrido o prazo de um ano da assinatura do contrato, os preços serão reajustados pela aplicação do IGP-M da fundação Getúlio Vargas.

5.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para revisão dos preços para menos, se verificada que os valores praticados estão acima dos de mercado, levando em consideração o percentual de desconto proporcional ao apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da homologação do processo.

5.4. Entende-se por “preço médio” o valor equivalente à média simples de preços para objeto compatível com o da licitação, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.

5.5. A CONTRATADA se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições das Leis nº 14.133/21 e nº 8.078/90, e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Legislativo Municipal
Unidade.....: 01 - Câmara Municipal
Func.-programática.: 01.122.0047.6003.0000 Manutenção
Ativ. Administrativas
Natur. da Despesa...: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços
Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 15

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, na forma estabelecida no edital de licitação que originou este instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. O presente instrumento poderá vir a ser prorrogado, se assim for de interesse da **CONTRATANTE**, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. A prorrogação contratual levará em consideração o interesse público e da administração, podendo os contratos serem prorrogados em prazos fracionados (ex.: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova - MG, de de 2025.

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Assessoria Jurídica da Câmara

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____